



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000408192

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0015453-23.2008.8.26.0077

Relator(a): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 51.809

Apelação Cível nº 0015453-23.2008.8.26.0077

Apelantes/Requeridos: A.M.S. e outros

Advogado: Dr. Eduardo José Menegatti Sanchez

Apelados/Requerentes: R.M.S. e outra

Advogadas: Dra. Jacira Jacinto da Silva e Valéria Cristina de Oliveira

Origem: 1ª Vara Cível do Foro de Birigui

Juiz: Dr. Fábio Renato Mazzo Reis

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 1683/1685, de relatório adotado, julgando boas as contas prestadas pelos autores.

Os requeridos apelaram, pugnando pela anulação da r. sentença ou que, se superada a preliminar, fosse observado o valor apurado no laudo contábil, referentes aos créditos devidos aos apelados ou, ainda, que fosse reconhecida a prescrição de parte do montante apurado. Pediram o provimento do recurso (fls. 1705/1738).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesta Instância, foi determinado o complemento do preparo pelo coapelante E. , indeferindo a gratuidade aos demais coapelantes (fls. 1781/1782), ocasião em que interpuseram agravo interno, ao qual foi dado provimento parcial, acolhendo o pleito subsidiário, tão somente, para observar que o recolhimento do preparo deverá se dar pelo valor da condenação, limitado ao máximo de 3.000 UFESP's, com o complemento e recolhimento do valor adequado, sob pena de deserção, em cinco dias, ressaltando que não seria concedido novo prazo para o aludido recolhimento (fls. 1931/1939).

Os apelantes, assim, ingressaram com Recurso Especial, inadmitido pela egrégia Presidência da Seção de Direito Privado (fls. 1957/1959), certo que manejaram o Agravo em Recurso Especial, conhecido parcialmente e improvido (fls. 2003/2010) e, por fim, interpuseram Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial, cujo provimento foi negado (fls. 2034/2043).

O trânsito em julgado ocorreu em 19 de março de 2025 (fls. 2049).

É o relatório.

Baixados os autos para este Tribunal, avista-se que o apelo não pode ser conhecido, uma vez não complementado e nem recolhido o preparo há muito determinado, certo que os recursos interpostos pelos apelantes não contavam com o efeito suspensivo, não havendo falar em prazo suplementar, como também já consignado.

Nesse sentido:

“Vistos. Formulado pedido de concessão da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*gratuidade da Justiça no apelo (fls. 690/706), ele foi indeferido pela decisão de fls. 731/736, concedendo o prazo de cinco dias para recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Interposto agravo interno contra a referida decisão (fls. 738/748), foi-lhe negado provimento pelo acórdão de fls. 772/778, novamente com a concessão do prazo de cinco dias para recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Opostos embargos de declaração (fls. 817/828), eles foram rejeitados (fls. 834/840). Foi interposto recurso especial (fls. 786/803), que teve seu seguimento negado pela I. Presidência desta Seção (fls. 848/850). Interposto agravo em recurso especial (fls. 853/863), ele não foi conhecido pelo I. Min. Herman Benjamin, tendo havido o trânsito em julgado em 23/09/2024, conforme fls. 877/881. Sendo assim, baixados os autos a este Tribunal em virtude da pendência de julgamento do apelo, e diante da ausência do preparo recursal cujo recolhimento já há muito havia sido determinado, forçoso o reconhecimento da deserção, nos termos do art. 932, III do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso de fls. 690/706, dada a deserção...”* (Apelação Cível nº 1000376-67.2022.8.26.0302, em que Relator o eminente Desembargador Claudio Godoy, em decisão monocrática proferida em 6 de fevereiro de 2025).

Ante o exposto, diante da deserção, não se conhece do recurso, em consonância com o artigo 932, III do Código de Processo Civil.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
Relator